

Lei n.º 138, de 29/01/2003

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especificamente do art. 74, inciso I, alínea “e” do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Martins Soares (CMDRS), de caráter consecutivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS), e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeiro, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDRS;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII- Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.

Art. 3º- O CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Martins Soares) tem sede no município de Martins Soares.

Parágrafo Único- O CMDRS tem o foro na comarca de Manhumirim.

Art. 4º- O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerados serviços relevantes prestados ao município.

Parágrafo Primeiro - As eleições serão regidas pelo Regimento Interno aprovado pelo conselho.

Parágrafo Segundo- Os cargos, funções e atribuições da Diretoria serão regidos pelo Regimento Interno.

Art. 5º - Integram o CMDRS:

I - 50% representando o Poder Público, Conselhos e Associações do Desenvolvimento Comunitário.

- a) I (um) Membro da Prefeitura Municipal de Martins Soares;
- b) I (um) Membro da Câmara Municipal de Martins Soares;
- c) I (um) Membro da EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais);
- d) I (um) Membro da ADEC (Associação de Desenvolvimento Comunitário de Martins Soares);
- e) I (um) Membro da Associação Comunitária do Córrego dos Teixeiras;
- f) I (um) Membro da Secretaria Municipal de Agricultura, Infra- Estrutura Geral e Obras;
- g) I (um) Membro da Secretaria Municipal de Higiene, Saúde e Meio Ambiente.

II- 50% - Agricultores Familiares, indicados pela sua representação legalmente constituída (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Martins Soares).

Parágrafo Único- Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações dos titulares dos órgãos e entidades representados, sendo obrigatório à comprovação da escolha através de ata da reunião ou assembléia em que foi indicado.

Art. 6º- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º- O CMDRS elabora o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º- Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de
Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e
nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três.
(29.01.2003).

Sebastião Vieira Machado
Presidente da Câmara